



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 097/2012

Florianópolis, 27 de março de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.976 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.976 regulamenta o montante do crédito a ser apropriado pela entrada de adubos e fertilizantes oriundos de estabelecimentos produtores localizados no Estado do Paraná, vedando o aproveitamento correspondente ao crédito presumido de 75% do imposto autorizado por aquele Estado sem anuência do CONFAZ.

3. A alteração do Decreto 875 visa postergar a vigência de dispositivo que inclui novos produtos na Substituição Tributária. Esta medida se justifica em decorrência de a vigência original não dar condições para o levantamento de estoque, escrituração e recolhimento do ICMS-ST, obrigações estas, indispensáveis a operacionalização da Substituição Tributária, previstas no art. 35 do anexo 3 do Regulamento.

Respeitosamente,


NELSON ANTÔNIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

